

Nome	Natureza do Cargo	Cargo	Gratificação	Amparo Legal	Período	Verba	Valor
Anderson Ribeiro	Comissão	Assessor De Políticas Públicas-GP	Membro De Comissão	Decreto Nº 10.005/2019	01/01/2020 a 30/04/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 3.561,80
Carlos Roberto Couto	Comissão	Assessor De Políticas Públicas-GP	Membro De Comissão	Decreto Nº 10.005/2019	01/01/2020 a 30/04/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 3.561,80
Evandro Regis Zani	Comissão	Chefe Secao Producao Decretos-SAJI	Membro De Comissão	Decreto Nº 9.561/2017 e Decreto Nº 10.038/2019	01/01/2020 a 31/05/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 8.904,50
Gilberto Ap. Farnassi Polidoro	Comissão	Assessor De Políticas Públicas-GP	Coordenador De Comissão	Decreto Nº 10.005/2019	01/01/2020 a 30/04/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 5.698,88
Gustavo De Freitas Siriani	Comissão	Chefe Gabinete Secretário-SPMA	Coordenador De Comissão	Decreto Nº 10.005/2019	01/01/2020 a 30/04/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 5.698,88
Lutz Carlos Bertolucci Reis	Comissão	Chefe Gabinete Secretário-SA	Membro De Comissão	Decreto Nº 10.005/2019	01/01/2020 a 30/04/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 3.561,80
Paulo Roberto Schurer	Comissão	Chefe Secao Almoxxariado Geral-SA	Membro De Comissão	Decreto Nº 10.005/2019	01/01/2020 a 30/04/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 3.561,80
Tiago Rodrigo Alves Trajano	Comissão	Assessor De Políticas Públicas-GP	Supervisor De Comissão	Decreto Nº 10.021/2019	01/01/2020 a 31/05/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 8.904,50
Vanderley Bertelli Mario	Comissão	Diretor Departamento Tec.-Leg.-GP	Presidente	Decretos Nº 6516/2006, 9.800/2018 e 10.103/2019	01/05/2018 a 30/04/2019 e 25/05/2019 a 31/12/2019	644 - Gratif Dec 6516/06	R\$ 20.777,17
Vladimir Antonio Vechte	Comissão	Diretor Depto Patrimônio-SA	Membro De Comissão	Decreto Nº 10.005/2019	01/01/2020 a 30/04/2020	641 - Função Gratificada - UFMV	R\$ 3.561,80
TOTAL							R\$ 67.792,93

Descrições:

Decreto nº 9561/2017

Art. 39. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas em processo administrativo.

§ 1º. As ações referidas no caput deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado na forma estabelecida pelo art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será registrado em processo administrativo e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 2º. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.